

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000146/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/06/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006352/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46300.000926/2008-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/06/2008

SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE MATO GROSSO DO SUL., CNPJ n. 33.153.024/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO JULIO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DOS, CNPJ n. 37.212.826/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO DE ALMEIDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a) Radiologia Médica de Diagnóstico, radiologia industrial, radiologia aeroportuária radiologia, odontologia, radiologia veterinária, radiosotopoterapia (braquiterapia) e radioterapia. b) Nas Funções de Técnicos, Auxiliares e Tecnólogos em radiologia, Especializadas em medicina nuclear, hemodinâmica, litotripsia, densitometria óssea, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultra-sonografia e mamografia.** , com abrangência territorial em Dourados/MS.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, o Piso Salarial de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) para os Técnicos em Radiologia, e Piso salarial de R\$ 465,67 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) para os Auxiliares em Radiologia, a partir a 01 de março de 2008 conforme a política salarial do Governo Federal.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração além dos descontos efetuados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

As empresas que optarem em terem um técnico encarregado pelo serviço, adicionarão ao salário base desses funcionários o percentual de 20% (vinte por cento).

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) até o limite de duas horas, de terceira hora em diante o adicional será de 100% (cem por cento) todos incidente sobre o salário base mais adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

**PRAGÁFO ÚNICO** – Os trabalhos realizados em dias de domingos ou feriados serão remunerados em dobro exceto os da escala de revezamento.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço no percentual fixo de 1% sobre o piso salarial ao completar o primeiro ano de emprego, pago aos empregados todos os meses, com destaque em holerite de pagamento.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

O percentual que alude o Artigo 73 da CLT será de 20% (vinte por cento) a ser pago aos profissionais abrangidos por esta convenção coletiva.

## **Adicional de Sobreaviso**

### **CLÁUSULA NONA - SOBREAviso**

As empresas, clínicas e hospitais, quando necessário o sobreaviso, remunerará a hora de expectativa (a distancia) em valor igual a 1/3 (um terço) da hora de efetivo serviço.

## **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALARIO**

O pagamento do salário será praticado pela entidade abrangidas pela presente Convenção coletiva de trabalho de acordo com os prazos e cominações legais previstas na lei salarial vigente, com multa de 1% (um por cento) sobre a remuneração por cada dia de atraso, se o pagamentos acontecerem após o dia dez do mês subsequente ao trabalhado, devendo a mesma ser paga ao trabalhador.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas beneficiarão seus empregados com a concessão do vale transporte na forma de legislação em vigor.

## **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de morte acidental ou natural de empregado, o empregador prestará auxílio funeral no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no País, na ocasião do falecimento do empregado, pagável aos dependentes legais; após apresentação do Atestado de Óbito junto ao Departamento Pessoal ou Recursos Humanos da Empresa.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a entidade laboral suscitante, de comum acordo, a afixação no seu quadro de avisos de materiais de interesse da categoria e da entidade, ficando entretanto, a esta altura, vedada a fixação de material de cunho político partidário e material ofensivo a quem quer que seja.

## **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado no máximo por 90 dias.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO PROFISSIONAIS**

De conformidade com a lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985 e Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e proibida a contratação dos profissionais abrangentes dessa categoria, por qualquer estabelecimentos, sem o devido registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR) devendo as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, solicitarem esclarecimentos e forma de regularização dos referidos funcionários dentro de condições e mão-de-obra existentes e de comum acordo e orientação com o Sindicato Laboral e Conselho Regional de técnicos em Radiologia de 12ª Região de Mato Grosso do sul.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que for designado para substituir outro em função de maior remuneração terá garantido igual salário do substituído durante e em proporção ao período de substituição, acima de 30 (trinta) dias.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA**

Serão abonadas as faltas dos Dirigentes Sindicais desde que previamente comunicadas as empresas, em numero de ate 02 (dois) dias por ano para comparecimento as Assembléias de Sindicato. E para os demais trabalhadores abrangentes desta categoria, desde que previamente comunicadas as entidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas seguintes condições:

- a) Três dias consecutivos, por falecimento de filho, pais, conjugue, irmão e demais casos conforme CLT.
- b) Três dias consecutivos em virtude de casamento.

## **Férias e Licenças**

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE**

Serão concedidos 05 (cinco) dias consecutivos de licença remunerada a título de licença paternidade, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOSIMETRO**

Será obrigatório o uso de dosímetro por todos os laborais, cujos aparelhos serão fornecidos pelas empregadoras e com a obrigação de, através dos órgãos competentes (medicina do trabalho da Empresa ou Médico contratado para tal), fazer a avaliação mensal da radiação absorvida por todos aqueles que operam junto a fonte de radiações, informado, ainda aos interessados pessoalmente ou através de mural, o resultado dessa avaliação e procedendo o arquivamento nos arquivos de medicina de trabalho ou local para tanto designado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessário para a segurança dos trabalhadores e identificações de exames radiográficos (numerador) em perfeito estado de conservação e funcionamento, atinentes aos técnicos e auxiliares de Radiologia. Os danos causados serão responsabilidade do usuário desde que para tal tenha havido intenção dolosa.

## **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Será fornecidos aos empregados, gratuitamente os uniformes de acordo com exigência da empresas

## **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RISO DE VIDA E INSALUBRIDADE**

Será pago aos Profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho Adicional de insalubridade e

risco de vida, correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o Salário Base previsto na cláusula terceira e em conformidade com a Lei 7.394 / 85, Decreto 92.790 / 86 e Enunciado 358 / 98 do TST ( Tribunal Superior do Trabalho).

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MEDICOS**

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais serão efetuados nos termos na NR-7 da portaria 3.124/78. Serão efetuados, ainda, semestralmente, exames de hemograma completo para controle e verificação de radiações recebidas, sendo que, depois de informado aos interessados serão arquivados no serviço de medicina do trabalho local.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO**

A partir do dia 1º de maio de 2008 as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão apresentar por ocasião da rescisão contratual de empregados o Perfil Profissiografico Previdenciário (PPP).

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRETOR**

E permitido o livre acesso de dirigentes sindicais em qualquer estabelecimento de serviço saúde, mediante identificação junto a administração ou responsável pela empresa,

**Parágrafo Único** – Não poderá ser motivo de divulgação, material de cunho político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresa abrangida pela Convenção Coletiva descontarão mensalmente o equivalente a 3% (três por cento) do salário base de todos trabalhadores que são filiados e abrangidos pelo SINTERMS, aqueles que não o sendo deverão autorizar o desconto e boletos encaminhados pelo sindicato às empresas para custeio do sistema confederativo, nos precisos termos do artigo 8º, item VI da Constituição Federal de 5/10/1988, independente da contribuição assistencial a ser recolhida na forma da cláusula seguinte. Os valores colhidos da arrecadação deverão serem pagos na rede bancária ou casas lotéricas até o dia (10) do mês subseqüente ao desconto sob o titulo de **Contribuição Confederativa**, e, através do Sistema de Cobrança Eletrônica; **Cob-Caixa**, e, que serão enviados às empresas pelo Sinterms,.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A mora pelo descumprimento da presente obrigação incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o principal, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês além da pena geral pelo descumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O SINTERMS enviara á empresa os boletos para fazerem o recolhimento, sendo que o desconto processado obedecera ao que foi decidido na Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresas colherão, junto ao SINTERMS, caso necessitam, maiores informações sobre como processar o recolhimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados filiados ao sindicato laboral, a importância equivalente a 1/30 (um dia de remuneração) do mês de junho, recolhendo a importância ate o décimo dia subsequente ao do desconto sob titulo **Contribuição Assistencial**, desde que não haja oposição formal por parte dos empregados nos dez primeiros dias, que antecederem a data do desconto, os valores deverão serem repassados através de boleto do **Sistema Cob-Caixa**, contribuição esta que será destinada aos serviços assistenciais, sociais e administrativo, conforme indicado no Estatuto da entidade sindical laboral. E aqueles que não o sendo deverão autorizar o desconto e boletos encaminhados pelo sindicato as empresas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Havendo recusa dos trabalhadores quanto ao desconto a ser processado em folha, poderão os laborais formalizar seus protestos por escrito junto á secretaria do respectivo sindicato ate dez dias imediatamente anteriores ao do referido desconto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Estabelecem as partes acordantes que as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SIHESD devera efetuar, de uma só vez o recolhimento para este ultimo, no valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento do mês em que for homologado o presente acordo, sendo que os hospitais, as clinicas e casas de saúde, pagarão a contribuição acima referida de acordo com os números de empregados na seguinte proporção:

- de 01(um) a 10 (dez) empregado 01 (um) salário mínimo.
- de 11(onze) a 15 (quinze) empregados 02 (dois) salários mínimo.
- Acima de 15 (quinze) empregados 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas sujeitara o infrator a multa equivalente 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, por empregado, percentuais esses que incidirão sobre o salário base, revertendo o valor aos suscitantes se cobrado em situação irregular se em ação especial ou ao empregado, se cobrado em Reclamação Trabalhista ou vice-versa.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Ao sindicato laboral, cumpre avisar as empresas via notificação dirigida ao Presidente e Administrador o eventual descumprimento de quaisquer das cláusulas integrantes do presente Acordo, ficando convencionado que as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia do recebimento da notificação para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo no mesmo erro estará sujeito à multa acima avençada.

E por estarem assim, justos e acordados firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECISÃO CONTRATUAL**

Na rescisão contratual fundamentada em justa causa o empregador entregara ao empregado, comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena de empregado fazer juz a todos os direitos como se a rescisão fosse sem causa justa.

**PARÁGRAFO UNICO** – Nos locais onde não houver sede de sindicato ou distritais empresas encaminharão cópias das rescisões homologadas dos empregados ao **SINTERMS**, para o conhecimento e arquivo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências em torno das cláusulas ora convencionadas pertinentes à relação de emprego, deverão ser dirimida pelo Foro da Comarca de Dourados – MS. As atinentes a relação extra-trabalhistas deverão ser dirimidas pela Justiça Comum da Comarca da sede da empresa.

---

**ADÃO JULIO DA SILVA**  
**Presidente do SINTERMS**  
**CRTR-063 12ªREGIÃO**

---

**MARIO DE ALMEIDA**  
**Presidente do SIHERSD**  
**CPF-850.269.058.20**

**ADAO JULIO DA SILVA**



Presidente  
SINDIC.DOS TEC.E AUX.RADIOL. EM EMPRES.PUBLIC E PRIV.NO EST.DE  
MATO GROSSO DO SUL.

MARIO DE ALMEIDA  
Presidente  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAUDE DOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .